

**10º TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 455/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2. **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0086-81, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3. **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual vigente, oriundo da Dispensa de Licitação nº 354/2019, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010, 12.161/2010 E 17.935/2019; na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021; na Lei Federal nº 9.637/1998; na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 141/2011; na ADI nº 1923/DF – STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013; nas demais legislações pertinentes; e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município, então compromissário, com os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 09 de maio de 2019, com fulcro no artigo 57, inciso II, C/C § 2º, no art. 58, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1. A Prorrogação de prazo por 2 (dois) meses, de 01/09/2021 a 31/10/2021, para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços de gerenciamento das Unidades de Saúde do setor Central/Norte, Oeste, Leste e Setor de Apoio para implementação de ações de assistência à saúde, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo.

2.1.2. Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar as parcelas fixas de Setembro a Outubro de 2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1. Fica estimado o VALOR GLOBAL de R\$ 55.679.891,28 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DADOS BANCÁRIOS	Total (R\$)
09.10.302.1002.2858.3.3.50.39-09.02	7973	102	C/C 487-4, Ag. 3961 CEF	5.003.165,36
09.10.302.1002.2858.3.3.50.39-09.02	15176	200	C/C 75-5, Ag. 3961 CEF	26.345.752,58
09.10.301.1001.2951.3.3.50.39-09.02	15212	200	C/C 75-5, Ag. 3961 CEF	20.000.000,00
09.10.301.1001.2951.3.3.50.39-09.02	21230	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961 CEF	4.269.173,34
09.10.302.1002.2858.4.4.50.42-09.02	14868	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961 CEF	61.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>55.679.891,28</b>

3.2. Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo nas parcelas fixas dos setores Oeste, Central-Norte e Leste, conforme cronograma abaixo:

Setor Oeste					
Mês	Parcela Pré-Fixada (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Parcela Pós-Fixada (R\$)	Valor Contingenciado (R\$)	Total (R\$)
Setembro	7.862.962,06	333.289,58	432.315,60	233.784,62	8.862.351,86
Outubro	7.862.962,06	333.289,58	432.315,60	233.784,62	8.862.351,86
	<b>15.725.924,12</b>	<b>666.579,16</b>	<b>864.631,20</b>	<b>467.569,24</b>	<b>17.724.703,72</b>

Setor Central-Norte					
Mês	Parcela Pré-Fixada (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Parcela Pós-Fixada (R\$)	Valor Contingenciado (R\$)	Total (R\$)
Setembro	8.907.822,85	396.591,21	578.485,88	285.560,33	10.168.460,27
Outubro	8.907.822,85	396.591,21	578.485,88	285.560,33	10.168.460,27
	<b>17.815.645,70</b>	<b>793.182,42</b>	<b>1.156.971,76</b>	<b>571.120,66</b>	<b>20.336.920,54</b>

Setor Leste					
Mês	Parcela Pré-Fixada (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Parcela Pós-Fixada (R\$)	Valor Contingenciado (R\$)	Total (R\$)
Setembro	6.190.619,15	267.308,23	516.218,33	187.532,25	7.161.677,96
Outubro	6.190.619,15	267.308,23	516.218,33	187.532,25	7.161.677,96
	<b>12.381.238,30</b>	<b>534.616,46</b>	<b>1.032.436,66</b>	<b>375.064,50</b>	<b>14.323.355,92</b>



Setor Apoio				
Mês	Parcela Pré-Fixada (R\$)	Parcela Pós-Fixada (R\$)	Valor Contingenciado (R\$)	Total (R\$)
Setembro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
Outubro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	1.105.210,22
	<b>2.048.319,42</b>	<b>90.189,16</b>	<b>71.911,86</b>	<b>2.210.420,44</b>

SIATE			
Mês	Parcela Pré-Fixada (R\$)	Valor Contingenciado (R\$)	Total (R\$)
Setembro	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Outubro	525.584,74	16.660,59	542.245,33
	<b>1.051.169,48</b>	<b>33.321,18</b>	<b>1.084.490,66</b>

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 16 de Agosto de 2021.

*Gladstone*

**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

*Ronaldo Ramos Laranjeira*

**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM



Prot. Saúde nº 5514

Data: 18 / 10 / 2021

Ass.: Hugo



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação de prazo do Contrato de Gestão nº 455/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gerenciamento operacional de todas as ações de assistência à saúde das **Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste, Leste**.

Considerando que o referido contrato tem por objeto ao gerenciamento das Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste e Leste, para implementação e desenvolvimento de ações de assistência à saúde tal como se encontram definidas e quantificadas no Anexo I – Projeto Básico e nos Anexos II a VI, que integram o Contrato.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, in verbis:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.  
(CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta (anexo) firmado pelo Município, então compromissário, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018, onde prevê na Cláusula Quarta a vigência deste, limitando a prorrogação após 31/12/2018 a 90 dias.

Considerando novo Termo de Ajustamento de Conduta, que foi assinado em 09 de maio de 2019, pelas partes acima citadas, para a manutenção do gerenciamento das unidades de saúde do Município pela SPDM, com a celebração de novo contrato emergencial, cujo um dos compromissos firmados é a sucessão trabalhista dos funcionários da FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS.

Considerando que a vigência deste contrato será de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo prorrogável até 31/12/2020, nos termos da Cláusula Terceira do referido TAC, o que demonstra a prazo de vigência limitado e condicionado aos processos de Chamamento Público para a formação de parceria com outras entidades.

Considerando que os processos de Chamamento Públicos foram publicados sob o número 777/2020 e 794/2020 e encontram-se em fase de homologação e recurso.



Considerando que ainda não houve formalização dos contratos oriundos das referidas Chamadas.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 2(dois) meses, com vigência no período de 01/09/2021 a 31/10/2021.

Considerando que, havendo a formalização dos novos contratos de todas as regiões que são abrangidas pelo Contrato nº 455/2019, este poderá ser encerrado antes do fim do prazo acima estabelecido.

Considerando que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na Cláusula Décima Quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 57, inciso II c/c § 2 e art. 58, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Uberlândia, 16 de Agosto de 2021.

**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

actc



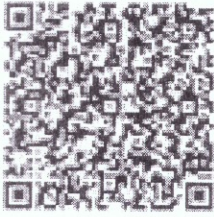
Nome Arquivo: 080 Justificativa Prazo 2021 contrato n 455 SPDM Setembro a Outubro.pdf

Documento assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671

Certificado: \*\*fdd7a48a\*\*\*\*\*0023918e\*\*19fca\*\*\*\*\*a9d7b

Data Validade: 15/02/2022

Data: 24/08/2021 15:27:11



ASSINATURA DIGITAL

e6004282d4688f2a81517d712a16a2e8